



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### **PROJETO DE LEI Nº 135/2025**

Institui o Programa Municipal Permanente sobre o processo de Adoção Legal e Prevenção ao Tráfico de Crianças, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, o Programa Municipal Permanente sobre o processo de Adoção Legal e Prevenção ao Tráfico de Crianças, com o objetivo de promover ações contínuas de informação, orientação e mobilização social acerca do processo legal de adoção e da proteção integral da criança e do adolescente.

**Art. 2º** O Programa tem como finalidades:

I – divulgar à população os procedimentos legais de adoção, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

II – prevenir a prática de adoção irregular e combater o tráfico de crianças e adolescentes;

III – estimular a denúncia de situações suspeitas aos órgãos competentes, como Conselho Tutelar, Ministério Público, Disque 100 e órgãos de Segurança Pública;

IV – sensibilizar a sociedade quanto ao direito de toda criança e adolescente à convivência familiar e comunitária;

V – capacitar profissionais da rede municipal de ensino, saúde e toda assistência social e psicológica sobre o tema.

**Art. 3º** As ações do Programa poderão ser realizadas ao longo do ano, com ênfase especial no Dia 25 de maio, data em que se celebra o Dia Internacional das Crianças Desaparecidas, a qual passa a integrar o calendário oficial do Município como também no calendário da educação municipal, estadual e privada, como marco de mobilização e fortalecimento das ações previstas nesta Lei.

**Art 4º** Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá promover:

I – capacitação com a equipe de gestores educacionais: municipais, estaduais e redes privadas, unidades de saúde, equipe técnica multidisciplinar de hospitais públicos e privados, hospitais conveniados, sistema de garantia de direitos, comunidades e instituições religiosas;



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



II – divulgação de informações em rádios comunitárias, municipais, jornais locais, redes sociais e demais meios de comunicação;

III- parcerias com órgãos do Sistema de Justiça, Conselhos Tutelares, entidades e instituições religiosas;

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo a forma de organização em conjunto com a Secretaria de Promoção Social e Conselho Tutelar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 16 de setembro de 2025.

**Alex Dantas**  
-vereador-



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### Justificativa

A adoção legal é um processo que garante à criança e ao adolescente o direito fundamental à convivência familiar de forma segura, protegida e amparada pela lei. Contudo, a prática de adoções irregulares e até casos de tráfico de crianças ainda persistem em nosso país, inclusive nos municípios, trazendo graves violações aos direitos humanos e colocando vidas em risco.

Ressalta-se que a segurança do sistema de proteção integral à criança e ao adolescente consiste em garantir que a mesma permaneça, sempre que possível, no seio da família extensa, desde que haja condições adequadas de cuidado e proteção. Não sendo viável essa permanência, a criança deverá ser acolhida por família previamente habilitada no cadastro nacional, assegurando, assim, estabilidade, segurança e efetividade da medida protetiva.”

Muitas famílias não têm conhecimento sobre os trâmites adequados de adoção, o que reforça a importância de uma política permanente de informação e prevenção.

O Município possui papel estratégico na difusão de informações e na mobilização social, utilizando sua rede de escolas, unidades de saúde, assistência social, conselhos tutelares e parcerias com a sociedade civil para promover campanhas educativas e ações de sensibilização.

Ao instituir o Programa Municipal Permanente de Conscientização sobre a Adoção Legal e Prevenção ao Tráfico de Crianças, esta lei busca transformar uma preocupação em política pública contínua, contribuindo para a construção de uma cidade mais justa, humana e comprometida com a proteção integral da infância.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 16 de setembro de 2025.

**Alex Dantas**  
-vereador-



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=G689K1KACFA83GRF> ,  
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: G689-K1KA-CFA8-3GRF**

